



PROJETO DE LEI Nº-002/2019
2019.

DE 22 DE JANEIRO DE

Dispõe sobre a permissão para a comercialização de bebidas alcoólicas no estádio e ginásios esportivos, durante a realização de eventos esportivos ou culturais no âmbito do Município de Paragominas, e dá outras providências.

O Vereador **MAURO ROBERTO DIAS OLIVEIRA - Roberto Nagibão**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Paragominas, Estado Pará, o seguinte:

Art. 1º - Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, no estádio e ginásios esportivos, durante a realização de um evento esportivo ou cultural no âmbito do Município de Paragominas, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único - O fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará específico junto a Prefeitura Municipal, para poder realizar a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas serão definidos pelos responsáveis do evento esportivo nos seguintes termos abaixo:

- I. A venda deverá ser iniciada 01 (uma) hora antes de começar a partida/evento e encerrada 10 (dez) minutos antes do termino do evento/evento.
- II. A venda e o consumo da bebida alcoólica somente poderá ser realizada em copos ou garrafas plásticas, admitindo o uso de copos promocionais de plástico ou de papel e somente em bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP, e nos demais locais definidos pela administração do evento esportivo.
- III. É proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos do disposto da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação vigente.

Art. 3º - Os administradores do Estádio e dos ginásios esportivos ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.go.br

Art. 4º - O comerciante que infringir esta Lei sofrerá as penalidades cabíveis através do Poder Público, com cancelamento imediato da sua licença, e consequentemente apreensão e remoção do equipamento.

Art. 5º - É vedada a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica nos locais definidos nesta Lei.

Art. 6º - Deverão ser colocadas mensagens de alerta nos locais de vendas de bebidas visíveis a todos, sobre os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º - O torcedor que promover desordens, tumultos e violência ou adentrar no recinto com substâncias não permitidas estará sujeito à impossibilidade de ingresso ou afastamento ao recinto esportivo, conforme definido em legislações vigentes.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, com vista a garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas, 22 de janeiro de 2019.

Hesio Moreira Filho
Presidente